

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº 521/ 2015.

“Institui, no âmbito do Município de Miguel Calmon, o incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ instituído pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Miguel Calmon o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com a aludida Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miguel Calmon, de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011, de acordo com as equipes e unidades de saúde que forem aprovadas segundo metas e padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, este será aplicado por equipe, da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será aplicado na melhoria física e estrutural da Unidade de Saúde da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ;

II- 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será repassado aos servidores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, integrantes das equipes que aderiram PMAQ e que foram aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como aos respectivos Coordenadores da Atenção Básica e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB.

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 39% (trinta e nove por cento) serão destinados aos profissionais lotados nas equipes que obtiveram pontuação acima da média.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- b) 4% (quatro por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados nas coordenações (atenção básica, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica), sendo 0,8% (zero vírgula oito por cento) para o coordenador da atenção básica e os outros 3,2% (três vírgula dois por cento) para apoiadores e servidores vinculados na secretaria municipal de saúde.
- c) 7% (sete por cento) serão destinados aos profissionais lotados nas equipes que obtiveram pontuação mediana ou abaixo da média.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste artigo serão repassados aos servidores do Município em parcela única, conforme repasse do Ministério da Saúde.

§2º. Para fins de recebimento deste incentivo, consideram-se servidores lotados nas Unidades Saúde da Família todos os integrantes da equipe da Unidade de Saúde, assim englobados: Médico, Enfermeiro, Cirurgião dentista, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Recepcionista, Agente administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de Consultório Dentário-ACD, coordenadores, apoiadores, servidores desta secretaria.

§ 3º. O pagamento do incentivo ao servidor na forma prevista nesta Lei será efetuado sob a rubrica Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, apurado, segundo repasse ministerial e será divulgado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido de acordo com avaliação da equipe técnica do Ministério da Saúde entre trabalhadores lotados nas Unidades Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, e que estavam integrando a equipe no mês de referência do pagamento.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos nesta Lei.

Art. 5º. O incentivo – PMAQ será devido aos servidores das Unidades de Saúde que aderiram ao PMAQ e que estejam em efetivo exercício no mês de referência do pagamento do prêmio, exceto nos casos dos servidores que se encontrem em:

I- licenças;

II- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS; e

III- profissional que integre o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, por tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado.

Art. 6º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo de natureza jurídico temporária e vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, em sendo necessário expedirá, normatização complementar, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde através do

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, para sua boa e fiel execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal, especialmente no bloco da Atenção Básica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon-BA, 20 de agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 522/2015

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Calmon aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 322, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

§ 1º A quantidade de membros do Conselho do Fundeb estipulada nos incisos de I a VI deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 5º Estão impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Artigo 2º:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

6º - Os membros de que tratam este artigo serão indicados pelas respectivas representações, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

7º - A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº. 523/2015

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Miguel Calmon, seus princípios, objetivos, estrutura, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Miguel Calmon.

Art.2º- O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do Desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Departamento de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Cultura;
- III. Biblioteca Municipal;
- IV. Centro Cultural;
- V. Museu;
- VII. Arquivo Público Municipal.

§ 1º- O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º- O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 3º- Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 05 membros representativos da

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

sociedade civil e os do poder público, com mandato de 2 anos, sendo 1/2 renovados anualmente se necessário.

Art. 5º- O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º- O departamento de Cultura, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Educação, Gerência Municipal de Cultura incumbido de executar, avaliar e acompanhar as políticas culturais aprovadas pelo Conselho de Cultura ora criado nesta lei.

Art. 7º A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 8º O Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 9º O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 10. O Museu, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 11 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12- O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 13- Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º- O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º- O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria a que o FMC for vinculado.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 3º- A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14- Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I- transferências à conta do orçamento geral do município;
- II- transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III- receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV- contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI- doações e legados;
- VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX- outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 15- O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I- as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II- os limites de financiamento;
- III- os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

IV- as formas de prestação de contas.

Parágrafo único- o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16- Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17- Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidade diversas das previstas nesta lei.

Art. 18- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon (BA), 20 de agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal